



# 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

---

Eixo: Ética, Direitos Humanos e Serviço Social

Sub-Eixo: Ênfase em Direitos Humanos

## O SERVIÇO SOCIAL NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Natália Cristina Pinheiro Sales<sup>1</sup>  
Milena Maria Sousa Ferreira<sup>2</sup>  
Natália Santos Rodrigues<sup>3</sup>  
Adrielle de Jesus Martins Ribeiro<sup>4</sup>  
Cleiciane Santos Rodrigues<sup>5</sup>

**Resumo:** O presente estudo visa analisar a história acerca da construção dos Direitos Humanos, bem como os desafios e entraves que o cercam no cenário atual. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica que aborda o papel do Serviço Social na luta e na defesa desses direitos, por se compreender que tais direitos devem ser respeitados e efetivados.

**Palavras-Chave:** Direitos Humanos. Contemporaneidade. Serviço Social.

**Abstract:** The present study aims to analyze the history about the construction of Human Rights, as well as the challenges and obstacles that surround it in the current scenario. It is a bibliographical research that addresses the role of Social Service in the fight and defense of these rights, because it is understood that these rights must be respected and fulfilled.

**Keywords:** Human Rights. Contemporaneity. Social Service.

## 1 INTRODUÇÃO

A literatura especializada acerca dos Direitos Humanos compreende que os mesmos estão inseridos dentro de uma construção histórica que se deu de forma lenta e gradual, não sendo algo dado pronto e acabado, mas de uma construção que resulta da ação humana que está em constante transformação. Trata-se de um processo permeado por lutas e embates para que fossem estabelecidos como conhecemos hoje.

A consolidação dos direitos fundamentais só ocorreu em 1948 com a aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos pela Organização das Nações Unidas (ONU). Tal fato se constitui como um importante marco na construção histórica pelos direitos humanos, apesar de não possuir força de lei.

---

<sup>1</sup> Estudante de Graduação, Universidade do CEUMA, E-mail: salesnataliaa@outlook.com.

<sup>2</sup> Estudante de Graduação, Universidade do CEUMA, E-mail: salesnataliaa@outlook.com.

<sup>3</sup> Estudante de Graduação, Universidade do CEUMA, E-mail: salesnataliaa@outlook.com.

<sup>4</sup> Estudante de Graduação, Universidade do CEUMA, E-mail: salesnataliaa@outlook.com.

<sup>5</sup> Estudante de Graduação, Universidade do CEUMA, E-mail: salesnataliaa@outlook.com.

O debate acerca da defesa dos Direitos Humanos é um tema que divide opiniões, ao passo que estereótipos baseados no senso comum são criados e difundidos, como a falsa ideia que Direitos Humanos apenas defendem *bandidos*, o que leva à distorção de sua compreensão.

O Serviço Social brasileiro tem uma trajetória de luta em defesa dos Direitos Humanos. Tal aproximação foi consolidada a partir do Código Ética Profissional do(a) Assistente Social de 1993, quando a profissão adere a onze princípios fundamentais para a atuação profissional, entre eles “Defesa Intransigente dos Direitos Humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo”.

Desde a última década do século XX o Serviço Social se posiciona pelo fortalecimento da democracia e da liberdade, comprometido com a luta da classe trabalhadora e efetivação dos direitos.

## **2 A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS**

A noção de Direitos Humanos de que o homem tem direitos básicos como a vida, a saúde, a educação, bem como direitos civis e políticos, nem sempre se configurou da mesma maneira que se apresenta hoje. A evolução dos direitos inerentes a pessoa humana se deu de forma lenta e gradual. Não são reconhecidos todos de uma vez, mas sim conforme a própria experiência da vida em sociedade (SILVEIRA; PICCIRILLO 2012). A ideia de um direito humano foi construída ao longo da história, tendo origem no conceito filosófico de “direitos naturais”, os quais seriam atribuídos por Deus.

No percurso dessa construção histórica acerca dos Direitos Humanos, o primeiro sinal de insatisfação de um povo em relação ao poder exacerbado de um soberano remonta ao século XIII com a Magna Carta, assinada pelo rei João da Inglaterra em 1215. A carta pretendia estabelecer limites ao poder soberano vigente naquela época. O rei assinou a carta com o intuito de amenizar os conflitos que estavam surgindo devido ao aumento dos impostos e a maneira desordenada como aumentavam de valor. A Magna Carta representa um avanço significativo para a evolução dos direitos fundamentais. Embora não tenha tido um caráter universal, foi o primeiro documento a ter uma ideia de direitos formalmente escrita e reconhecida (COMPARATO 2008).

Influenciada pela Magna Carta, mais de 500 anos depois foi sancionada a lei do *Habeas Corpus* inglesa, de 1679, como uma nova afirmação dos direitos. A lei representou um progresso na proteção jurídica da pessoa humana. Antes, o aparato jurídico era utilizado somente por meio de um mandado judicial, tendo assim sua ação limitada. O objetivo da edição da lei era ampliar sua eficácia jurídica e impedir detenções ilegais. Nesse sentido a

lei do *Habeas Corpus* passou a ser utilizada não somente em caso de prisão efetiva, mas também sob qualquer tipo de ameaça, constrangimento e liberdade de ir e vir (MENEZES 2014). Seguindo a trajetória, destaca-se a Carta de Direitos de 1689, conhecida como *Bill of Rights* que foi imposta a Guilherme III pelo parlamento inglês. A carta pretendia colocar fim ao regime de monarquia absoluta. Comparato (2008) afirma que o *Bill of Rights* fortaleceu a instituição do júri, reafirmando alguns direitos fundamentais, alguns deles a serem expressos até os dias atuais.

Em junho de 1776, a Declaração da Virgínia deu início ao nascimento dos direitos humanos na história. A declaração estadunidense foi o primeiro reconhecimento solene de que todos os homens pela sua natureza são igualmente livres e independentes. A declaração foi elaborada para colocar em evidência os direitos inerentes ao ser humano. Em alguns aspectos, a declaração ressaltava a necessidade de se rebelar diante de um governo inadequado. A declaração, inspirada nas teorias de autores clássicos como Locke, Rousseau e Montesquieu, estabeleceu a base dos direitos humanos, visando restaurar antigos direitos de cidadania que eram sobrecarregados pelos abusos do poder monárquico (MORAIS 2014).

Em 1789, no continente europeu, a Declaração do Homem e do Cidadão reafirma a ideia de liberdade e igualdade dos seres humanos. De acordo com Hunt (2007), o corpo teórico da declaração de 1789 atribuía a soberania à nação e não ao rei. Frisava em vários aspectos que todos seriam iguais perante a lei. A declaração abria espaços para o talento e o mérito, com o intuito de eliminar implicitamente todo privilégio baseado no nascimento. Hunt (2007, p. 14) ainda destaca que “O documento era espantoso na sua impetuosidade e simplicidade. Sem mencionar nem uma única vez Rei, nobreza ou igreja, declarava que os ‘direitos naturais’, inalienáveis e sagrados do homem são a fundação de todo e qualquer governo”.

No século XX, algumas constituições foram importantes para afirmação de novos direitos humanos. Cabe destacar as Constituições Mexicana e Alemã. A carta constitucional do México de 1917 foi a primeira a elevar os direitos trabalhistas ao *status* de direitos fundamentais, juntamente das liberdades individuais e os direitos políticos. A constituição Mexicana regulamentava importantes direitos trabalhistas, como limitação da jornada de trabalho, o desemprego, a proteção à maternidade, bem como critérios de idade mínima de admissão de emprego nas fábricas e o trabalho noturno de crianças nas indústrias.

A Constituição Mexicana pode ser considerada o marco consagrador da nova concepção dos direitos fundamentais, entretanto, é com a Constituição Alemã, também conhecida como Constituição Weimer, que esses direitos ganham amplitude. Ela consiste em uma estrutura dualista; em sua primeira parte apresenta os direitos e deveres

fundamentais, adicionando às liberdades individuais. O divisor de águas é justamente a segunda parte que não se limita apenas à declaração dos direitos e garantias individuais. Na visão de Comparato (2008, p. 45-46), são

Instrumentos de defesa contra o Estado, delimitações no campo bem demarcado da liberdade individual, que os poderes públicos não estão autorizados a invadir. Os direitos sociais ao contrário, têm por objeto não uma abstenção, mas uma atividade positiva do Estado, pois o direito à educação, a saúde, ao trabalho, a previdência social e outros do mesmo gênero só se realizam por meio de políticas públicas, isto é, programas de ação governamental.

Em 1945, com o fim da Segunda Guerra Mundial, depois de anos de mortes violentas e crueldades de todos os tipos e formas, começou a se compreender o valor da dignidade humana. Com o fim da guerra é criada a Organização das Nações Unidas (ONU). Nesse cenário inúmeros líderes mundiais decidiram complementar a promessa da comunidade internacional de nunca mais permitir atrocidades como as que ocorreram durante o período de guerra.

Diante desse contexto, em 1948 foi aprovada pela Assembleia Geral da ONU a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que se constituiu como um novo marco na história da construção dos direitos humanos, que se encontra em pleno desenvolvimento. A declaração retoma os ideais da Revolução Francesa; proclama os três princípios fundamentais em matéria de direitos humanos, entre eles a liberdade, a igualdade e a fraternidade.

Embora não seja um documento com obrigatoriedade legal, constitui-se como uma recomendação da Assembleia Geral das Nações Unidas aos seus integrantes. Mesmo com todos os avanços ainda há muito a ser feito para garantia da efetivação dos Direitos Humanos, já que tais direitos são essenciais para a dignidade humana em sociedade.

### **3 O DEBATE ATUAL ACERCA DOS DIREITOS HUMANOS**

Destacando a presente perspectiva histórica acerca dos direitos humanos, ganha destaque a concepção contemporânea desses direitos, que tem sua introdução na Declaração dos Direitos Humanos. A concepção contemporânea é decorrente da perspectiva de internacionalização dos direitos humanos, tendo como marco o desfecho da Segunda Guerra Mundial como uma forma de resposta ao cenário de massacre e destruição (POTTUMATI, 2014).

Diante dos constituintes de ordem social que estruturam e dão forma à sociedade, os direitos humanos se constituem como um fator ímpar nesse processo, pondo em evidência os direitos a que os indivíduos estão expostos. Para Piovesan (2009), os

direitos humanos não são dados, mas, portanto, construídos; algo caracterizado pela invenção humana, e que se encontra em constante construção e reconstrução na sociedade atual, compondo um processo dos frutos existentes na história, fazendo essas partes do passado e do presente, sendo constituído por inúmeras resistências a partir de um espaço de lutas e consolidação pela dignidade.

É necessário entender que todas as formas de violações de direitos, de intolerâncias, de discriminação, de exclusão fazem parte de um construído histórico, e que ainda se fazem presentes no cenário atual, precisando ser urgentemente desconstruídos, desfeitos. Há, portanto, um grande desafio pela frente, o de enfrentar essas amarras mutiladoras do protagonismo, da cidadania, da potencialidade dos seres humanos e da dignidade (PIOVESAN, 2006).

Não se pode perder de vista que os Direitos Humanos resultam de uma construção em um dado tempo e espaço. Assim, eles estão sempre tensionados entre a afirmação e a negação. Na contemporaneidade, visões baseadas no senso comum reforçam uma perspectiva conservadora e esvaziam o debate sobre a verdadeira natureza dos Direitos Humanos.

A mídia reproduz largamente discursos que distorcem o sentido e a profundidade do debate sobre os Direitos Humanos. Esse processo que diz respeito à criminalização dos direitos humanos é tido muitas vezes por aqueles que têm a função e a responsabilidade no sentido de informar a sociedade, não cumprindo seu papel constitucional, deixando também de informá-los quanto aos seus direitos (COSTA 2017).

Há uma intencionalidade no discurso da mídia ao difundir noções equivocadas sobre os Direitos Humanos: além de fortalecer o senso comum e alcançar uma determinada audiência, reforça múltiplos estereótipos e preconceitos arraigados intrinsecamente na sociedade.

Através desse tipo de estratégia da mídia, a sociedade associa os direitos humanos à ideia de defesa de bandidos (COSTA 2017). A esse respeito, Barroco (2008, p. 08) afirma que “a defesa dos Direitos Humanos perde o seu vigor, é acusada de se constituir na defesa de bandidos, marginalizando, também, os profissionais que prestam serviços e defendem determinadas populações segregadas socialmente”.

Ainda nessa linha de pensamento, Minare (2015) acrescenta que a mídia é considerada como uma influência persuasiva e formadora de diversas opiniões na sociedade. Assim, pode facilmente alterar os fatos com o intuito de defender seus interesses, sejam eles políticos, econômicos ou sociais, na formação da opinião pública.

A mídia atende a interesses dominantes ao mostrar cotidianamente *crimes violentos* e inclinando a opinião pública a uma incorporação distorcida sobre direitos

humanos, defendendo de punições mais severas como alternativa para diminuição dos índices de violência urbana e da criminalidade.

O discurso mal intencionado acerca dos Direitos Humanos torna-se um grande obstáculo à efetivação de tais direitos. Costa (2017) pontua ainda que os direitos humanos não existem apenas para beneficiar uma única categoria da sociedade; eles existem com o objetivo de serem exercidos pela coletividade e em prol permanente dela.

Os Direitos Humanos têm natureza universal e atendem a todas as pessoas de forma indistinta pelo simples fato de ser humano, de modo que ninguém pode ser privado de usufruir de tal condição. (SOUZA, 2013). Sua finalidade é o respeito à dignidade e a garantia de condições mínimas de proteção e de desenvolvimento humano, visando, portanto, a real necessidade de se efetivar e assegurar tais direitos, sem exceções (SILVA 2012).

Barroco (2008 p. 4) afirma que “a história social dos Direitos Humanos é o resultado da luta de classes, da pressão popular, da organização dos movimentos e dos militantes de Direitos Humanos, dos sujeitos políticos em face da opressão, da exploração e da desigualdade”. Barroco (2008, p. 4) ressalta ainda que “é uma história de lutas populares específicas progressistas que se inter cruzam com outros tipos de luta: anticapitalistas, revolucionárias, de libertação nacional, etc., tendo por unidade a defesa da liberdade, da emancipação política e humana”.

Apesar dos entraves que envolvem o debate atual acerca dos direitos humanos, é necessário reafirmá-los constantemente, pois resultam de um processo de construção árduo e contínuo, sendo necessário e preciso a desconstrução de pré-noções que constantemente são associadas ao referir-se sobre a questão dos Direitos Humanos e fortemente difundidos pela mídia. Deve-se lutar pela plena efetivação dos direitos fundamentais, bem como seu alcance a todos, sem distinção de classe, etnia e gênero.

#### **4 SERVIÇO SOCIAL E A DEFESA INTRANSIGENTE DOS DIREITOS HUMANOS**

Para uma melhor compreensão acerca do princípio da defesa intransigente dos Direitos Humanos previsto no Código de Ética Profissional do(a) Assistente Social de 1993, faz-se necessário um breve resgate histórico do Serviço Social, como profissão, que se insere na divisão sociotécnica do trabalho, legitimada pelo Estado no decorrer do capitalismo monopolista.

Teve influências da Doutrina Social da Igreja Católica em seu processo de emergência e institucionalização, bem como pressupostos teórico-políticos do Positivismo e do Neotomismo, tidos como bases de formação no início da profissão. Em 1930, no Brasil

emerge um processo de industrialização e urbanização, decorrendo anos mais tarde no agravamento da “questão social”, no aumento da miséria, pauperização e da continua exploração dos trabalhadores. Tal cenário na época era denominado como problemas sociais ligados ao conservadorismo moral. Entretanto, tais situações nada mais são do que expressões da “questão social” que decorrem das contradições e dos interesses que permeiam o modo de produção Capitalista. Segundo IAMAMOTO (2001, p.17),

A questão social diz respeito ao conjunto das expressões das desigualdades da sociedade Capitalista madura, impensáveis sem a intermediação do Estado. Tem sua gênese no caráter coletivo da produção, contraposto a apropriação privada da própria atividade humana o trabalho das condições necessárias à sua realização, assim como de seus frutos. É indissociável da emergência do “trabalhador livre”, que depende da venda da sua força de trabalho com meio de satisfação de suas necessidades vitais.

Na década de 1960, na América Latina, a profissão esteve inserida em um processo de redemocratização, em um período marcado pela Ditadura Militar e Autocracia Burguesa. Começa a se desenvolver em 1965 o Movimento de Reconceituação do Serviço Social como tentativa de romper com o conservadorismo, bem como a renovação da profissão. De tal iniciativa decorrem três dimensões: a modernizadora, a reatualização do conservadorismo e a intenção de ruptura, com possibilidades de aproximação ao marxismo.

No contexto do final da década de 1970 e 1980, em um dos momentos do Movimento de Reconceituação, especificamente na intenção de ruptura da profissão com perspectivas teóricas e políticas ligadas ao conservadorismo e com a ética da neutralidade, anos após inúmeras tentativas de romper com tais amarras, destaca-se o III Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais de 1979, que ficou conhecido como “Congresso da Virada”, tendo em vistas o seu objetivo de romper com o conservadorismo.

A década de 1980 é marcada pela idealização de um Projeto Ético-Político Profissional, que se consolida e materializa na década de 1990 com o Código Ético Profissional do(a) Assistente Social (CEP/1993)<sup>6</sup>, que expressa o compromisso da categoria profissional e a construção de uma ordem societária mais justa, livre e democrática.

O Projeto Ético-Político pauta-se em três marcos relevantes, o Código de Ética (1993), a Lei de Regulamentação (Lei nº 8.662/1993) e as Diretrizes Curriculares (1996). O Serviço Social se caracteriza como uma profissão inscrita na divisão sociotécnica do trabalho, de perfil sociopolítico, crítico e interventivo. O(a) assistente social tem como objeto de trabalho as expressões da “questão social”.

---

<sup>6</sup> Ao longo da história da profissão, houve vários códigos anteriores ao de 1993, sendo o primeiro elaborado em 1947 pela ABESS (Associação Brasileira de Assistentes Sociais), sofrendo modificações em 1965 e, anos mais tarde, em 1975. No ano de 1986 é elaborado um novo código, que apontou mudanças significativas, pois marca a afirmação da liberdade com a superação do tradicionalismo e a negação da perspectiva ética conservadora.

O CEP/1993 apresenta uma nova dimensão ética para a profissão com caráter normativo e jurídico, que delinea parâmetros para o exercício profissional, difundindo direitos e deveres do(a) assistente social que evidenciam seu amadurecimento teórico e político, firmando-se em princípios fundamentais.

O CEP/1993 marca de fato compromisso da categoria profissional com a classe trabalhadora e a construção de uma nova sociedade. O código apresenta onze princípios fundamentais que orientam o comportamento ético da profissão. Nesse sentido, o CFESS (2011), enfatiza

O código de ética de 1993 indica princípios fundamentais a serem apreendidos pelos profissionais e, destacam-se como princípios fundamentais: o reconhecimento da liberdade; a defesa aos Direitos Humanos; ampliação e consolidação da cidadania; a democracia; favorecimento da equidade e justiça social; a eliminação de todos os tipos de preconceitos; a garantia do pluralismo. A opção por um projeto profissional que vise a construção de outra forma de sociedade sem exploração, como também a articulação como movimentos sociais, compromisso com a qualidade dos serviços e a negação da discriminação de (classe sociais, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, idade, condição física e mental).

Destaca-se a aproximação do Serviço Social com os Direitos Humanos na década de 1990, expresso no princípio que demarca defesa intransigente de tais direitos como aspecto fundamental para o exercício profissional, que em suma é permeada por contradições e entraves postos pela sociabilidade capitalista, no âmbito da produção e reprodução social. Ruiz (2013, p.04) destaque que

Direitos são advindos das relações entre seres humanos, implicando vida em sociedade, implicando em reconhecimento de necessidades humanas postas em processos históricos para a vida social. São partes integrantes de disputas entre classes (sociedades desiguais, econômica e socialmente) ou mesmo, entre segmentos de classes (sociedades desiguais culturalmente).

Os Direitos Humanos estão articulados a concepções distintas de direitos que, para o Serviço Social, se configuram como um dos fundamentos essenciais, tendo em vista a necessidade de defesa desses direitos. O(a) assistente social atua contra as violações que são próprias do sistema capitalista, sendo o Estado em muitas vezes um dos maiores violadores desses direitos, quando se submete à lógica do capital que ocorre por ação ou omissão, como bem aponta o CEP/1339.

Sendo assim, o(a) assistente social tem como objetivo a defesa e a contribuição na efetivação dos direitos, bem como a defesa da ampliação e consolidação da cidadania por meio da garantia dos direitos sociais, políticos, econômicos e culturais. O Serviço Social se mantém firme na luta pelos Direitos Humanos e no enfrentamento a todas as violações que ferem os direitos da pessoa humana, visando inclusive a desconstrução dos mais variados estereótipos que envolvem a temática.



## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os Direitos Humanos fazem parte de uma das ferramentas que possibilita que o cidadão venha a ter seus direitos fundamentais garantidos, pois a garantia deles é que possibilita que o cidadão seja reconhecido como tal. No entanto, o que se observa é que, na contemporaneidade, estão acontecendo inúmeras violações desses direitos. O Estado, muitas vezes, faz o papel de violador quando deveria garanti-los, expondo os cidadãos a situações de violação, discriminação, intolerância e opressão.

Apesar dos anos de lutas e de conquistas importantes e significativas, o desmonte dos direitos básicos ocorre nos mais variados aspectos, a violação desses direitos resulta no aumento das desigualdades sociais. Nesse sentido, o Serviço Social encontra-se desafiado a atuar nos mais variados espaços sócio-ocupacionais, visando assegurar o acesso aos direitos fundamentais dos cidadãos.

Desse modo, destaca-se a importância de uma formação que possibilite ao assistente social a capacidade crítica de lidar com situações complexas que fazem parte do cotidiano da profissão. Entende-se que ainda há muito a se fazer para que os direitos fundamentais sejam efetivados por completo. Desse modo, discutir sobre esse tema é de suma importância e relevância.

Diante desse cenário, o Serviço Social reafirma seu compromisso com a classe trabalhadora, visando outro modo de sociedade, aspecto que é proposto em seu Projeto Ético-Político. Ele tem como um de seus pressupostos a ampliação e consolidação da cidadania, bem como a defesa da democracia, o fim do preconceito e da discriminação, sendo seu objetivo final a emancipação humana.

## REFERÊNCIAS

BARROCO, Maria Lucia Silva. **“O significado sócio-histórico dos Direitos Humanos e o serviço social.** Disponível em: [www.cfess.org.br/pdf/maria\\_lucia\\_barroco.pdf](http://www.cfess.org.br/pdf/maria_lucia_barroco.pdf), acesso em 20 de março de 2019.

BARROCO, Maria Lucia Silva. **Fundamentos éticos do Serviço Social.** CFESS/ABEPSS. Serviço social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CEFESS/ABEPSS, 2009.

CARVALHO, André Ramos De. **Curso de direitos humanos.** São Paulo: Editora Saraiva, 2018

COMPARATO, Fabio Konder. **A afirmação histórica dos Direitos Humanos**. 3º ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

COSTA, Francisco Cleber Soares Rodrigues. **O senso comum acerca dos Direitos Humanos no Brasil**. RBDHP/ GVAA – Pombal – Paraíba, Brasil, v4, n.1, p.26-34, jan -dez, 2017

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos: uma história**. São Paulo: editora SCHWARCR LTDA, 2009.

IAMAMOTO, Marilda. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 23º ed. São Paulo: Cortez, 2012.

MENEZES, Josefa do Espírito Santo. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. Disponível: [http://www.conteudojuridico.com.br/artigo\\_afirmação-historica-dos-direitos-humanos\\_47294.html](http://www.conteudojuridico.com.br/artigo_afirmação-historica-dos-direitos-humanos_47294.html), acesso em 22 de março de 2019.

MINARE, Talyta. **Direitos humanos e mídia: considerações sobre a proteção universal dos direitos humanos e a influência da mídia na sua delimitação**. São Paulo, p.01- 15,2015.

MORAES, Rosilene. **Estudo sobre a declaração da Virginia**. Disponível em: <https://aessenciadodireito.blogspot.com/2014/10estudo-sobre-declaracao-da-virginia.html>

PIOVESAN, Flavia. **Direitos HUMANOS: desafios da ordem internacional contemporânea**. Caderno de Direito Constitucional. Porto Alegre p.05-26, 2006.

PICCIRILO, Miguel Belinati. SIQUEIRA, Dirceu Pereira. **A evolução histórica dos direitos humanos, um longo caminho**. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artgo\\_id\\_5414](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artgo_id_5414). Acesso em 20 de março de 2019.

PIOVESSAN, Flavia. **Direitos humanos: desafios e perspectiva contemporânea**. Ver. TST. Brasília, V.75, n.01, p. 107-113, jan./mar 2009.

PINTO, João Batista Moreira. SOUZA, Eron Geraldo. **Os direitos humanos como projeto de sociedade: desafios para as dimensões política, socioeconômica, ética, cultural, jurídica e socioambiental**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris,2015.

RUIZ, Jefferson Lee de Souza. **A defesa intransigente dos direitos humanos e a recusa do arbítrio e do autoritarismo**. In: projeto ético político e exercício profissional em serviço social. CFESS/RJ, Rio de Janeiro, 2013.

SILVA, Flavia Martins André da. **Direito fundamentais**. Direito Net, p.1-6, maio /2006.

SOUZA, Rubens. **Direitos humanos**. Ed.1. Editora/áudio, 2013. P19

SILVA, Jacqueline Araújo. **O código de ética do assistente social/ projeto ético político: uma trajetória histórica de mudanças – 2017.**